



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0***/2026.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA E A EMPRESA ***.**

Instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, inscrita no CNPJ nº 50.366.483/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Sérgio Gleison de Sá, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ***** , com sede na ***** , nº ***** , Novo Centro, na cidade de ***** , Estado de ***** , inscrita no CNPJ sob nº ***** , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ***** , Senhor ***** , e pelos mesmos foi dito na licitação ***** nº 0*****/2026, do Processo nº *****/2026, pelo presente instrumento avençam um contrato sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive suas alterações as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum), em estabelecimentos credenciados, para o veículo oficial, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

I – A vigência do presente instrumento será 01 (um) ano, com início na presente data, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e necessidade do Poder Público, respeitando as regras da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

I – O valor total do presente contrato é de R\$ ***** (*****), preço global oferecido pelo objeto, conforme proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	3.000	R\$ 6,16	R\$ 18.480,00
VALOR ESTIMADO ANUAL				R\$ 18.101,16
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA EM PERCENTUAL (PODENDO SER NEGATIVA)			_____ %	R\$ _____
VALOR TOTAL + TAXA ADMINISTRAÇÃO			R\$ _____	

II - O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

III - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado

VI - No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas e outras pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e após atestado do setor competente, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação do documento fiscal competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através de transferência eletrônica para o banco/agência informada na proposta comercial.

II - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada pelo Contratante e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal sem acarretar qualquer ônus para a Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

I - Além das condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Indicar, formalmente, Gestor do contrato para acompanhamento da execução contratual, ficando desde já nomeado a senhora Elza Aparecida Fermino Luvizon, ocupante do cargo de Dirigente Administrativo.

b) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

d) Exercer a mais ampla fiscalização dos serviços prestados.

e) Fornecer todas as informações do veículo e motoristas que se fizerem necessárias para confecção dos cartões e execução dos serviços.

f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

g) - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

II - A **CONTRATADA**, além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I ao Edital, obriga-se a:



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

- b) Executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

- c) Comunicar à contratada, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

- d) Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, conforme quantidade mínima de estabelecimentos definidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

- e) Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE em hipótese alguma responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

- f) Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

- g) Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

- h) Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo gestor do contrato.

- i) Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao CONTRATANTE ou a seus servidores.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

- j) Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

- k) Comunicar imediatamente a contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

- n) A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela contratante e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à contratante.

III - À “**CONTRATADA**” total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

IV - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato e, será cobrada por cada infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

I - Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de prorrogação do contrato de acordo com as prescrições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I - O recurso financeiro necessário à satisfação do objeto do presente contrato será garantido por dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, a saber:

0100 – Poder Legislativo

0101 – Câmara Municipal

01.31.01.2.05 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I - O presente instrumento de contrato será regido pelas disposições da Lei 14.133/2021, podendo ainda de forma superveniente e residual, obedecer ao disposto no artigo 421 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

E assim, estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 3 (três) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Taquarituba/SP.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

C.M. de Taquarituba, em ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE - **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

Sérgio Gleison de Sá

-Presidente da Câmara-

CONTRATADA - _____

-Proprietário-

Testemunhas: 1 – Elza A. F. Luvizon

2 - Lucas Ramon Santana Bratfich